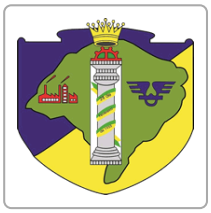
LEI Nº 4179 de 20 de julho de 2006.



INSTITUI O DIA 25 DE JULHO COMO O "DIA MUNICIPAL DA CULTURA E DA PAZ" E ADOTA A BANDEIRA DA PAZ.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É instituído o "Dia Municipal da Cultura e da Paz" a ser comemorado no dia 25 de julho de cada ano e ao mesmo tempo é adotada a "Bandeira da Paz".

Art. 2º - No dia 25 de julho, em todo o Município, haverá realização de atividades artísticas, científicas, religiosas e culturais com grande confraternização. As escolas, museus, bibliotecas, prédios, repartições, instituições educacionais, científicas, culturais ou artísticas municipais e outros prédios públicos, deverão hastear a Bandeira da Paz, realizando-se cerimônias alusivas ao dia.

Art. 3º - A Bandeira da Paz que tem 0,85m de altura por 1,40m de comprimento, confeccionada em pano branco, terá no centro um círculo de cor vermelho-púrpura cujo aro medirá 0,10m de largura e terá 0,60m de diâmetro, a iniciar na parte externa, tendo dentro dele, no centro, sobre o fundo branco, três esferas também de cor vermelho-púrpura, colocadas em triângulo ascendente, cada uma com raio de 0,12m de diâmetro.

Art. 4º - Na mesma data, um cidadão ou uma entidade do Município, que tenha realizado algum trabalho expressivo em favor da promoção da paz e da cultura, poderá ser homenageado.

§ 1º - Uma comissão de sete membros presidida pelo(a) Prefeito(a) Municipal e composta pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, pelo(a) Dr(a). Juiz(a) de Direito Diretor do Foro, pelo Delegado(a) de Polícia, Comandante do Corpo de Bombeiros, Secretário(a) Municipal de Educação e Esporte e Diretor(a) de Cultura, que a integrarão como membros efetivos, e por duas pessoas da comunidade, vinculadas à cultura e à paz, escolhidas pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

§ 2º - A comissão é constituída com a finalidade de dar cumprimento e fiscalizar a aplicação desta lei, especialmente no que dispõe sobre a cerimônia de comemoração do "Dia Municipal da Cultura e da Paz", do hasteamento da Bandeira da Paz e da escolha do cidadão ou entidade que será homenageado pelo trabalho realizado em favor da cultura e da paz.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 20 de julho de 2006.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra.

NEIDA APARECIDA LISBOA
Chefe de Gabinete